

Política de Transparência de Uso e Coleta de Dados do Cadastro Positivo



© 2026 TransUnion

Todos os direitos reservados

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma e por nenhum meio, seja eletrônico ou outro, já conhecido ou desenvolvido no futuro, incluindo, entre outros, a internet, sem prévia autorização por escrito da TransUnion. Solicitações de autorização para reproduzir ou distribuir qualquer parte ou a totalidade desta publicação deverão ser encaminhadas para o Departamento Jurídico da TransUnion. O logotipo "TU", TransUnion e outras marcas comerciais, marcas de serviço e logotipos ("marcas comerciais") usados nesta publicação são marcas comerciais registradas ou não registradas da TransUnion ou de seus respectivos titulares. Marcas comerciais não podem ser usadas para nenhuma finalidade sem a permissão expressa por escrito do seu titular.

transunion.com.br

I. A TransUnion

A TransUnion é uma empresa global de informações para crédito e risco, que tem seu capital aberto com ações negociadas na bolsa de Nova Iorque (NYSE), e está sob supervisão regulatória.

A TransUnion realiza projetos locais e globais primordiais para a operação, os quais exigem conformidade com as leis aplicáveis ao negócio e as diretrizes descritas no Código de Conduta, nos treinamentos, nas políticas e nos procedimentos internos.

No mercado em que atua, a TransUnion está sujeita a várias leis de proteção ao consumidor, que abrangem integridade, precisão, segurança, privacidade de dados, acesso a relatórios de crédito, entre outros regulamentos e requisitos.

Nossos treinamentos, procedimentos e políticas locais e/ou globais definem a forma de conduzir nosso negócio e nossa operação, ao mesmo tempo que são meios de atestar e evidenciar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas regulamentações aplicáveis.

Essas práticas impulsionam a gestão de risco e governança e objetivam, ainda, garantir a reputação da TransUnion, a transparência, a responsabilização e os esforços contínuos de melhoria e remediação.

II. Objetivos

Esta Política tem como objetivo gerar transparência sobre a coleta e uso de dados na esfera do Cadastro Positivo pela TransUnion Brasil, visando demonstrar o comprometimento da TransUnion em:

- Proteger os direitos dos titulares de dados e/ou cadastrado, no âmbito do Cadastro Positivo;
- Adotar processos e regras que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, aplicáveis sobre as práticas na esfera do Cadastro Positivo; e
- Promover a transparência sobre a forma pela qual a TransUnion trata dados no âmbito do Cadastro Positivo.

III. Definições

BANCO DE DADOS: Conjunto de dados relativo à pessoa natural ou jurídica, armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

CADASTRADO: Pessoa natural ou jurídica cujas informações tenham sido incluídas em banco de dados do Cadastro Positivo.

CONSULENTE: Pessoa natural ou jurídica que acesse informações em bancos de dados, para qualquer finalidade permitida na Lei do Cadastro Positivo.

EMPRESA: TransUnion Brasil Sistemas em Informática Ltda. (“TransUnion Brasil”).

FONTE: Pessoa natural ou jurídica que conceda crédito, administre operações de autofinanciamento ou realize venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro, inclusive instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e assemelhados.

GBD – GESTOR DE BANCO DE DADOS: a exemplo da TransUnion, o GBD é uma empresa autorizada a receber, trafegar e exibir com segurança as informações do Consumidor aos credores (empresas que concedem crédito e serviços) para uma avaliação creditícia mais detalhada. O Gestor de Banco de Dados atua como guardião dos dados e tem responsabilidade legal sobre eles, protegendo-os assim contra quaisquer ameaças cibernéticas ou de vazamento. O Cadastro Positivo possui uma série de funcionalidades que protegem e amparam legalmente o Cadastrado. Sendo assim, o Gestor de Banco de Dados deve estar apto a prestar esse apoio e a garantir os direitos regidos em Lei.

HISTÓRICO DE CRÉDITO: Conjunto de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas (pagamentos realizados) ou em andamento por pessoa natural ou jurídica.

NOTA OU PONTUAÇÃO DE CRÉDITO (scores de crédito, indicadores, dentre outros modelos analíticos): nota ou pontuação de crédito obtida a partir do histórico de crédito, capaz de indicar o grau de probabilidade de um determinado perfil de pessoa e/ou dentro de uma determinada faixa adimplir uma obrigação de pagamento.

SCORE: nota ou pontuação de crédito obtida a partir do histórico de crédito, capaz de indicar o grau de probabilidade de um determinado perfil de pessoa adimplir uma obrigação de pagamento.

IV. Cadastro Positivo

O Cadastro Positivo é um banco de dados composto pelo histórico de crédito de pessoas jurídicas e físicas com obrigações de pagamentos cumpridas ou em andamento, conforme previsto na Lei nº 12.414/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 9.936/2019, com o objetivo de aprimorar o sistema de análise de crédito no Brasil.

O Cadastro Positivo, conforme Lei Complementar nº 166/2019, considera a adesão automática de pessoas físicas e jurídicas no respectivo banco de dados, desde 09 de julho de 2019.

V. Informações que compõem o Cadastro Positivo

Os dados do Cadastro Positivo são compostos de informações básicas do Cadastrado que permitem realizar a sua correta identificação, para fins de cumprimento legal e para cálculo da sua nota ou pontuação creditícia.

São dados tratados conforme a Lei do Cadastro Positivo:

- **Dados Cadastrais:** nome do Cadastrado, documento de identificação (como, por exemplo, CPF/CNPJ do Cadastrado); endereço residencial ou comercial do Cadastrado; endereço eletrônico do Cadastrado, e telefone do Cadastrado quando houver.
- **Dados de Adimplemento (hábitos de pagamento):** natureza da relação (creditícia; comercial; serviço continuado – água, luz, gás e telefone); data de início da concessão do crédito ou da assunção da obrigação de pagamento; valor do crédito concedido ou, quando for possível definir, da obrigação assumida; datas de pagamentos a vencer; valores de pagamentos a vencer; datas de vencimento pretéritas; valores devidos nas datas de vencimento pretéritas; datas dos pagamentos realizados, mesmo que parciais; e valores dos pagamentos realizados, mesmo que parciais. Estes dados contemplam, no mínimo, um período dos últimos 12 meses.

No Cadastro Positivo não são armazenadas informações relativas a salário, aposentadoria, saldo de conta bancária, tampouco sobre aquisição de produtos ou serviços, apenas genericamente informações sobre pagamento de obrigações.

Considerado o rol de informações tratadas, fica garantido ao Cadastrado que não serão tratadas informações sensíveis ao seu respeito, conforme definição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).

VI. Fontes de dados do Cadastro Positivo

A Fonte de Dados é a empresa ou instituição credora, como bancos ou financeiras, com a qual o Cadastrado, pessoa física ou jurídica, mantém relações comerciais ou de crédito. Assim, quando o Cadastrado adquirir ou consumir um produto ou serviço que configure uma relação de crédito, como cartão de crédito, empréstimos, financiamentos, ou ainda mantiver outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro à Fonte, como serviços continuados, eletricidade, saneamento, gás e/ou telecomunicações, suas informações de hábito de pagamento poderão ser compartilhadas com empresas como a TransUnion, denominadas “Gestores de Banco de Dados”.

VII. Envio dos dados das fontes para os GBDs

A Lei do Cadastro Positivo, em seu artigo 8º, inciso VI, estabelece como dever das Fontes, fornecer informações sobre o Cadastrado, em bases não discriminatórias, a todos os GBDs que as solicitarem. Esse fornecimento deve ser padronizado, observando o mesmo formato e as mesmas informações fornecidas a outros GBDs. Os registros enviados devem conter, obrigatoriamente, dados cadastrais, que permitam a identificação e comunicação entre GBDs e Cadastrado.

As informações são enviadas pelas Fontes de Informação aos GBDs em periodicidade regular, não superior a 10 dias úteis. Assim, a TransUnion está apta a receber dados enviados de forma diária, semanal ou a cada 10 dias úteis, para fins de armazenamento e processamento.

Apenas Gestores de Banco de Dados credenciados junto ao Banco Central do Brasil, como a TransUnion, podem receber dados provenientes de instituições financeiras e de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e semelhantes.

VIII. Comunicação de abertura do Cadastro Positivo

Nos termos da Lei Complementar nº 166/2019, em vigor desde 09 de julho de 2019, os GBDs estão autorizados a abrir cadastro em banco de dados com informações de adimplemento de pessoas naturais ou jurídicas que ainda não tenham aderido ao Cadastro Positivo. Nesses casos, o Cadastrado deverá ser comunicado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo GBD, das informações fornecidas pelas Fontes que deram origem ao seu cadastramento.

A comunicação de abertura do Cadastro Positivo pelo GBD é realizada por meio de SMS, e-mail ou carta, devendo observar os dados cadastrais (endereço, telefone ou e-mail) originalmente fornecido pelo Cadastrado à Fonte. Uma vez realizada a comunicação de abertura do Cadastro Positivo por um GBD, os demais poderão abrir Cadastros Positivos desta mesma pessoa, sem realizar uma nova comunicação.

IX. Acesso dos dados no Cadastro Positivo por Consulentes

Os dados do Cadastrado, podem ser disponibilizados aos Consulentes na forma de nota, pontuação ou histórico de crédito, para empresas que mantenham ou pretendam manter relação comercial ou creditícia com o Cadastrado, observadas as finalidades permitidas pela Lei do Cadastro Positivo.

Importante ressaltar que as informações disponibilizadas aos Consulentes não incluem detalhes das operações, salvo mediante autorização específica do Cadastrado dirigida ao Gestor de Banco de Dados, a qual poderá se coletada diretamente por este ou por intermédio de Consulente. Na ausência dessa autorização, os dados serão disponibilizados exclusivamente em formato de nota ou pontuação.

X. Uso dos dados do Cadastro Positivo

A legislação estabelece que o uso das informações do Cadastro Positivo por Consulentes com vínculo ou intenção de relação comercial ou creditícia com o Cadastrado é permitido somente para análise de risco de crédito ou para subsidiar a concessão ou extensão de crédito e a realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

Ainda, as informações do Cadastro Positivo são utilizadas para: formação de nota ou pontuação de crédito e consulta ao histórico de crédito pelos Consulentes, clientes dos GBD's, desde que

autorizado pelo Cadastrado. A autorização concedida pelo Cadastrado pode ser revogada por este, unilateralmente, a qualquer momento.

O gestor do banco de dados não poderá informar aos consulentes as fontes individuais das informações.

As informações do Cadastro Positivo somente podem ser disponibilizadas pelos GBD's aos Consulentes após 60 (sessenta) dias, contados da abertura do cadastro.

Destaca-se que a TransUnion apenas fornece dados, não influenciando ou exercendo ingerência na análise ou aprovação de crédito ou realização de transações comerciais. A TransUnion não participa de qualquer decisão sobre realização de negócio, concessão de crédito ou oferta, ou quaisquer outros, cabendo este tipo de decisão exclusivamente aos Consulentes, pelos critérios que entenderem adequados, que podem ir além do Cadastro Positivo.

XI. Nota ou pontuação de crédito e seu acesso

Os GBDs têm autorização para utilizar as informações do Cadastro Positivo, de modo a gerar uma nota ou pontuação de crédito do Cadastrado e disponibilizá-las aos Consulentes, desde que para as finalidades permitidas em Lei.

O Cadastrado tem o direito de solicitar, a qualquer tempo, a suspensão temporária do acesso, pelos Consulentes, à nota ou pontuação calculada com base em informações de adimplemento. Nesse período, o acesso gratuito a essas informações permanece garantido tão somente ao Cadastrado.

Na hipótese de cancelamento do Cadastro Positivo pelo Cadastrado, os GBDs ficam impossibilitados de utilizar as informações de adimplemento para cálculos de nota ou pontuação, porém, permanece aos GBDs a possibilidade de elaboração de nota ou pontuação baseadas em outras informações, a exemplo dos dados cadastrais e alternativos de acordo com as suas atividades empresariais.

XII. Acesso e correção dos dados pelo Cadastrado

É garantido de modo gratuito ao Cadastrado:

- O livre acesso aos seus dados, a qualquer tempo;
- A solicitação de atualização ou modificação de seus dados inexatos ou incorretos, a qual pode ser realizada por meio do sítio eletrônico www.transunion.com.br/pessoas em “Atendimento Positivo” ou por correspondência (Avenida Paulista, 1842 – 10º andar, São Paulo- SP, CEP 01310-945, A/C Atendimento Cadastro Positivo);
- Quaisquer outros direitos, conforme garantidos pela Lei Geral de Proteção de Dados. Para saber mais sobre nosso Programa de Privacidade e Proteção de Dados, acesse: <https://www.transunion.com.br/legal>

- Por medida de segurança, o acesso aos serviços requer que o Cadastrado se submeta a uma etapa prévia de validação de seus dados, de modo a garantir que quem acessará a área do Cadastrado é, de fato, quem possui o direito de acessá-la. Portanto, o Cadastrado deve informar seus dados com exatidão. Eventual inconsistência verificada durante essa validação pode implicar o impedimento de acesso, até a sua regularização.

XIII. Segurança dos dados

A TransUnion protege os dados pessoais por meio de tecnologias e procedimentos de segurança atuais, e utiliza tecnologias e procedimentos diversos, a fim de garantir a disponibilidade, integridade e uso adequado das informações disponibilizadas pelas Fontes, observando, ainda, os padrões estabelecidos pela ISO/IEC 27001:2022, garantindo:

- Navegação segura (Firewall) e múltiplos fatores de autenticação;
- Restrição ao acesso às informações por parte de funcionários, contratados e representantes;
- Obrigações contratuais de segurança das informações; e
- Segurança física para os ativos de tecnologia.

Assim, todo o tratamento aplicado aos dados coletados e tratados segue os padrões de segurança, mesmo quando repassados a clientes ou parceiros.

Para mais informações acesse: <https://www.transunion.com.br/cadastro-positivo/seguranca-da-informacao>

Ressaltamos que eventual repasse de dados necessariamente será precedido de celebração de contrato, na forma da legislação aplicável, e/ou realizado com a finalidade de atender a ordem de autoridade administrativa ou judicial.

XIV. Direito de cancelamento e reabertura do Cadastro Positivo

O Cadastrado poderá requerer o cancelamento e a reabertura do seu cadastro, a qualquer tempo e de forma gratuita, por meio de um dos canais indicados nesta Política.

As solicitações de cancelamento ou reabertura realizadas junto a um Gestor de Banco de Dados devem ser compartilhadas com os demais GBDs no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Mesmo em caso de cancelamento do Cadastro Positivo, os dados do Cadastrado permanecerão armazenados internamente com a TransUnion, com a finalidade de cumprimento de obrigações legais e regulatórias, ordens judiciais ou administrativas e realização de auditorias. Com exceção dessas hipóteses, os dados não serão compartilhados com terceiros.

Canais de solicitação e atendimento

Estão disponíveis para solicitações e atendimento em geral os seguintes canais:

- Telefônico:

- Ouvidoria: 0800-872-6786 - opção 3
- Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-872-6786 - opção 1 e 2.
- Eletrônico e chat: www.transunion.com.br/pessoas
- Encarregada pela Proteção de Dados – “DPO”: Lúcia Helena Domingos (brz_dpo_brasil@transunion.com)

Prazos Legais

Direito	Prazo
Obter relatório de crédito gratuitamente (autoconsulta) e/ou conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial	Até 10 dias úteis
Obter relatório de Fontes de Dados, compartilhamentos, acessos e/ou sumário de direitos	Até 10 dias úteis
Corrigir ou contestar dados do relatório de crédito	Até 10 dias (análise e resposta realizadas pela fonte de dados)
Cancelamento ou reabertura do Cadastro Positivo	Até 2 dias úteis
Bloqueio ou desbloqueio de visualização do score de crédito pelas Fontes de Dados	Até 2 dias úteis
Bloqueio ou desbloqueio de visualização do relatório de crédito pelas Fontes de Dados	Até 2 dias úteis

XV. Disposições Finais

A TransUnion Brasil reserva-se o direito de revisar essa Política, na periodicidade que melhor entender, sempre publicando a versão atual. Portanto, recomendamos que você releia esta Política periodicamente para manter-se atualizado com a versão mais recente.

XVI. Documentos relacionados

- Código de Conduta Empresarial; e
- Política Empresarial de Privacidade e Proteção de Dados.

XVII. Histórico de Versões

Versão	Data	Itens Revisados
1.0	05/10/2022	Elaboração desta Política
2.0	18/07/2024	Revisão desta Política
3.0	20/06/2025	Revisão desta Política
4.0	22/06/2026	Revisão desta Política